



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

“Dispõe sobre a Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência - PCD’S, pelas empresas prestadoras de Serviços Terceirizados à Administração Pública Municipal e suas Secretarias”.

Art. 1º O Poder Público municipal estabelecerá, nos contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços públicos, nos contratos que exijam a contratação de no mínimo 10 (dez) pessoas, a exigência de reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho às Pessoas Com Deficiência – PCD’S, durante toda a contratualidade.

Art. 2º será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, previstas em lei e em outras normas específicas.

Art. 3º Quando o total das vagas a que se refere o artigo anterior resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º Na hipótese do não preenchimento das vagas por candidatos aptos às funções, estas poderão ser destinadas a pessoas não-deficiente, que preencham os requisitos para vaga, desde que a não contratação seja justificada.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Poder Público Municipal que descumprir os termos desta Lei estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do contrato;
- d) às penas previstas na Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), Lei nº 14.133 de 2021 (Lei de Licitações) e demais leis extravagantes.

Art. 5º As penalidades previstas no artigo anterior serão desriminadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º Para efeitos desta Lei considera-se Pessoa com Deficiência – PCD’S a pessoa que tiver qualquer tipo de deficiência física, auditiva ou visual, conforme estabelece a legislação federal em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Pedroso da Silva
Vereador

Justifico o envio deste Projeto de Lei, visto a necessidade de regulamentar o acesso dos candidatos através de cotas, das pessoas acometidas com algum tipo de deficiência, nas vagas disponibilizadas pelas empresas terceirizadas da administração pública municipal e suas secretarias. Assim, a presente iniciativa visa oportunizar inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Compreendemos que a Administração Pública Municipal deve não somente trabalhar para a promoção da inclusão supracitada, mas também dar o exemplo, estabelecendo em Lei essa obrigatoriedade. Ademais, a referida inclusão importa não somente na promoção da autonomia financeira como também no reforço da autoestima e na melhoria da qualidade de vida. E mais do que isso, é uma obrigação legal. Com o presente projeto, pretende-se, portanto, que 10% (dez por cento) das vagas ofertadas pela administração municipal, as quais são disponibilizadas pelas empresas ganhadoras das licitações. O teor do Decreto nº. 9.508/2018 já reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em Concursos Públicos e em Processos Seletivos no âmbito da Administração Pública Federal, Direta e Indireta. Assim, para pessoas com deficiência, vale esclarecer que o percentual de vagas que são reservadas em concursos e processos seletivos é de no mínimo 5% (cinco por cento). Cada ente federativo pode determinar a oferta de acordo com esses limites. Com o presente projeto pretende-se disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas deficientes, no âmbito deste município. Ante o exposto, convicto da relevância e importância da proposição, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação da matéria na forma apresentada

Felipe Pedroso da Silva